



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000377764

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1111246-72.2023.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., é embargado ARGO SEGUROS BRASIL S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCOS MARRONE E LÍGIA ARAÚJO BISOGNI.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível 1111246-72.2023.8.26.0100/50000 (**processo digital**)

Relator: Emílio Migliano Neto

Embargante: Allink Transportes Internacionais Ltda.

Embargado: Argo Seguros Brasil S.a.

Juízo de origem: 26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo

Voto 6390-EMN-dar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO. Alegação de omissão quanto a pontos suscitados em apelação. Inexistência de vícios elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Acórdão que enfrentou de forma clara e fundamentada as questões essenciais, adotando os fundamentos da sentença. Expressão de convicção do órgão judicial que não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Impossibilidade de rediscussão da matéria já julgada no recurso jurisdicional. Embargos opostos com nítido caráter infringente. Inviabilidade de rediscussão da matéria.
EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração Cível interposto por Allink Transportes Internacionais Ltda. contra o v. acórdão de fls. 436/443, que negou provimento ao recurso de apelação, interposto contra sentença que julgou procedente a ação regressiva de ressarcimento de danos movida por AKAD SEGUROS S.A.

A embargante alega a ocorrência de omissão no v. acórdão quanto a diversos pontos suscitados em apelação, reiterando suas teses já discutidas: (i) a ausência de legitimação ativa da seguradora por ausência de indicação da empresa American Glass como beneficiária da apólice; (ii) a excludente de responsabilidade por vício de embalagem; (iii) a ausência de declaração especial de valor; e (iv) o pagamento de prêmio adicional para afastar a limitação de responsabilidade prevista na Convenção de Montreal.

Nos termos da Portaria de Designação nº 104/2023 da Egrégia Presidência da Seção de Direito Privado (DJe de 01 de Junho de 2023, pág. 6), os autos vieram conclusos a este Juiz.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório do essencial.

Conhece-se do recurso interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Os embargos não comportam acolhimento.

O v. acórdão não apresenta lacunas, omissão, obscuridade ou defeito passível de correção, uma vez que bem decidiu a questão relacionada ao feito, mencionando os próprios fundamentos da r. sentença, os quais foram adotados com razão de decidir pela douta Turma Julgadora.

O v. acórdão afastou expressamente a preliminar de ilegitimidade ativa, ao consignar que o seguro foi pago à beneficiária nos termos do contrato de seguro, sendo irrelevante a ausência de menção expressa ao nome da empresa American Glass na apólice, uma vez que restou comprovado o vínculo entre o bem transportado, a ocorrência do dano e o pagamento da indenização securitária. O fundamento, portanto, foi claro e suficiente para a rejeição da preliminar.

Quanto ao vício de embalagem, a questão foi implicitamente afastada com a afirmação de que a carga foi entregue em perfeito estado para o transporte e sofreu avarias durante o trajeto, ficando caracterizada a responsabilidade objetiva da transportadora. A ausência de menção expressa à tese da embalagem não representa omissão, mas opção do julgador por dar relevo aos fundamentos mais relevantes ao deslinde da causa.

No tocante à declaração especial de valor, o acórdão foi igualmente claro ao afirmar que “foi realizada a devida declaração de valores da carga”, o que evidencia que a matéria foi apreciada e decidida, ainda que de forma contrária ao interesse da parte embargante.

Por fim, quanto ao prêmio adicional para afastar a limitação da Convenção de Montreal, o acórdão embargado afastou a Embargos de Declaração Cível 1111246-72.2023.8.26.0100/50000 -Voto 6390-EMN- 3
dar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

aplicação da Convenção ao caso concreto, entendendo tratar-se de ação de regresso fundada em contrato de seguro nacional, em consonância com a Súmula 188 do STF, sendo, portanto, desnecessário o enfrentamento dessa tese acessória.

Assim, não há que se falar em omissão. O acórdão embargado tratou dos pontos essenciais ao julgamento, com a fundamentação necessária e suficiente, conforme exige o artigo 489, §1º do CPC.

Portanto, se há divergência quanto à interpretação dada no v. acórdão, cabe-lhes manejar recurso com potencialidade de revê-lo, que não consta possível através destes embargos de declaração, sendo expressamente vedada a inovação recursal. Frise-se que o fundamento dos embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, está no esclarecimento da decisão. Assim, está evidente a intenção puramente infringente do recorrente que pretende a alteração do v. Acórdão.

Os embargos foram interpostos com a finalidade de simples reexame da matéria julgada, sem qualquer motivo relevante para isso, de forma que o presente recurso causa efeito protelatório ao encerramento da lide ou ao processamento de eventuais recursos às instâncias superiores

Posto isso, rejeito os embargos de declaração interpostos.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator
Assinatura eletrônica